



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.301/2011

Revoga o art. 4º e altera redação dos arts. 1º e 2º da Lei n.2.278/2011, de 23 de fevereiro de 2011.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.2.278/2011 de 23 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica autorizado a adquirir os seguintes imóveis urbanos:

I - de propriedade de G.I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME:

- a) o lote de terreno de n. 05, da quadra 02, situado na Rua Antônio Ribeiro Avelar, no Loteamento Dr. Flávio Moraes, nesta cidade e Comarca de Itapecerica, MG, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente com a referida rua, numa extensão de 12,00 m; pelo fundo com a Área 4, na extensão de 12,00 m; pelo lado esquerdo com a Área 4, na extensão de 25,00 m e pelo lado direito com o Lote 06, na extensão de 25,00 m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, MG, sob Matrícula n. 24.733;
- b) o lote de terreno de n. 06, da quadra 02, situado na Rua Antônio Ribeiro Avelar, no Loteamento Dr. Flávio Moraes, nesta cidade e Comarca de Itapecerica, MG, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente com a referida rua, na extensão de 12,00 m; pelo fundo com a Área 4, na extensão de 12,00 m; pelo lado esquerdo com o Lote 05, na extensão de 25,00 m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, MG, sob Matrícula n. 24.734;
- c) o lote de terreno de n. 08, da quadra 02, situado na Rua Antônio Ribeiro Avelar, no Loteamento Dr. Flávio Moraes, nesta cidade e Comarca de Itapecerica, MG, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente com a referida rua, numa extensão de 12,00 m; pelo fundo com a Área 4, na extensão de 12,00 m; pelo lado esquerdo com o Lote 07, na extensão de 25,00 m e pelo lado direito com o Lote 09, na extensão de 25,00 m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, MG, sob Matrícula n. 24.736;
- d) o lote de terreno de n. 09, da quadra 02, situado na Rua Antônio Ribeiro Avelar, no Loteamento Dr. Flávio Moraes, nesta cidade e Comarca de Itapecerica, MG, com área de 295,75 m² (duzentos e noventa e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), confrontando pela frente com a referida rua, numa extensão de 13,95 m; pelo fundo com a Área 4, na extensão de 9,71 m; pelo lado esquerdo com o Lote 08, na extensão de 25,00 m e pelo lado direito com o Clarissa Gonçalves de Souza, na extensão de 25,36 m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, MG, sob Matrícula n. 24.737;

08 06 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

II - de propriedade de **ROBERTO MENDES CUNHA e sua mulher MELÉCIA RODRIGUES TRINDADE CUNHA**, o lote de terreno de n. 07, da quadra 02, situado na Rua Antônio Ribeiro Avelar, no Loteamento Dr. Flávio Moraes, nesta cidade e Comarca de Itapeçerica, MG, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente com a referida rua, numa extensão de 12,00 m; pelo fundo com a Área 4, na extensão de 12,00 m; pelo lado esquerdo com o Lote 06, na extensão de 25,00 m e pelo lado direito com o Lote 08, na extensão de 25,00 m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, MG, sob Matrícula n. 24.735;

III- de propriedade de **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES CUNHA** a Área 5 - terreno urbano situado na cidade de Itapeçerica, MG, lugar denominado "Chácara do João Honório", com área de 1.384,30 m² (mil, trezentos e oitenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-48, de coordenadas N 7.735.818,64m e E 486.227,88m; Divisa por cerca; deste segue confrontando com LOTES 05, 06, 07, 08, 09 QUADRA 02 LOTEAMENTO DR. FLÁVIO MORAES, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°45'36" e 57,71m até o vértice V-47, de coordenadas N 7.735.800,08 m e E 486.282,53 m; Divisa por cerca; deste, segue confrontando com CLARISSA GONÇALVES DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°29'28" e 14,11m até o vértice V-73, de coordenadas N 7.735.787,68m e E 486.275,80m; 212°48'47" e 11,43m até o vértice V-83, de coordenadas N 7.735.778,07m e E 4586.269,60m; Divisa por cerca; deste, segue confrontando com ÁREA E, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°45'36" e 42,55m até o vértice V-82, de coordenadas N 7.735.791,76m e E 486.229,31m; Divisa por cerca; deste segue confrontando com ÁREA 6, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°45'36" e 10,00m até o vértice V-79, de coordenadas N 7.735.794,97m e E 486.219,84m; Divisa por cerca, segue confrontando com ÁREA 4, com os seguintes azimutes e distâncias: 18° 45'36" e 15,00 m até o vértice V-48, ponto inicial da descrição deste perímetro. Confrontações: Do vértice V-48 ao vértice V-47 limita-se por divisa com Divisa por cerca, confrontando com LOTES 05, 06, 07, 08 e 09 QUADRA 02 LOTEAMENTO DR. FLÁVIO MORAES; Do vértice V-47 ao vértice V-83 limita-se por divisa com Divisa por cerca, confrontando com CLARISSA GONÇALVES DE SOUZA; Do vértice V-83 ao vértice V-82 limita-se por divisa com Divisa por cerca, confrontando com ÁREA 4; Do vértice V-82 ao vértice V-79 limita-se por divisa com Divisa por cerca, confrontando com ÁREA 6; Finalmente do vértice V-79 ao vértice V-48 limita-se por divisa com Divisa por cerca, confrontando com ÁREA 4, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, MG, sob Matrícula n. 24.895.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei n.2.278/2011 de 23 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Pela aquisição dos imóveis descritos no artigo precedente, o Município efetuará os seguintes pagamentos:

I - ao vendedor **G.L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME** pelos imóveis descritos nas alíneas "a" a "d", do inciso I, do art. 1º desta Lei, a importância total de R\$ 140.000,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) da seguinte forma:

a) um pagamento no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

b) 4 (quatro) pagamentos no valor unitário de R\$ 28.000,00 (dezessete mil e quinhentos reais), vencíveis a cada 30 (trinta) dias após a efetivação do pagamento de que trata a alínea precedente.

II - aos vendedores **ROBERTO MENDES CUNHA e sua mulher MELÉCIA RODRIGUES TRINDADE CUNHA**; pelo imóvel descrito no inciso II, do art. 1º desta Lei, a importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) da seguinte forma:

a) um pagamento no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda;

b) 4 (quatro) pagamentos no valor unitário de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencíveis a cada 30 (trinta) dias após a efetivação do pagamento de que trata a alínea precedente.

III - a vendedora **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES CUNHA** pela integralidade do imóvel descrito no inciso II, do art. 1º desta Lei, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da seguinte forma:


a) um pagamento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda;

b) 4 (quatro) pagamentos no valor unitário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), vencíveis a cada 30 (trinta) dias após a efetivação do pagamento de que trata a alínea precedente.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei ora modificada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 08 de junho de 2011


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal